

## LEI MUNICIPAL Nº 543, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre alterações na redação da Lei Complementar Municipal nº. 02/2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 56, 69 e 71, da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 17 de outubro de 2005, passam a vigor com a seguinte redação:

""  
.....  
.....

Art. 56 -  
.....  
.....

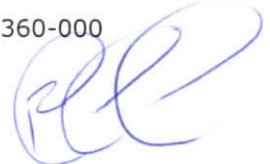
*§3º - O valor da taxa de administração fixada no §2º será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício financeiro anterior.*

.....  
.....

*Art. 69 - Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do Município de Afrânio, vinculados ao Quadro de Pessoal do Fundo Previdenciário de Afrânio, um cargo comissionado de Gerente de Previdência e um cargo comissionado de Assistente Administrativo Financeiro.*

.....  
.....

*§2º - O Gerente de Previdência perceberá uma gratificação equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor de seu*



*vencimento base do cargo efetivo. O Assistente Administrativo Financeiro perceberá gratificação equivalente a 80% (oitenta por cento) da gratificação do Gerente de Previdência.*

*§3º - A Gratificação mencionada no §2º será paga com recursos da taxa de administração prevista no art. 56, §§2º e 3º, prevista no orçamento anual do Fundo Previdenciário do Município de Afrânio.*

*§4º - Caso as despesas administrativas realizadas pelo FUNPREFRA ultrapassem o limite estabelecido no art. 56, §3º, caberá à Prefeitura Municipal de Afrânio a realização de aporte para cobertura do valor excedente.*

*§5º - Não sendo realizado o aporte previsto no §4º, por critério de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, a Gerência de Previdência deve observar o limite estabelecido no art. 56, §3º.*

.....  
.....

Art. 71 - O FUNPREFRA poderá requisitar ou solicitar a cessão de servidores, com ou sem ônus seu, os quais serão colocados à sua disposição com todas as garantias, direitos e deveres assegurados, observando-se as disposições contidas no respectivo convênio.

.....  
.....”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Afrânio (PE), 26 de janeiro de 2018.



**RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI**

**Prefeito do Município**



**ATO DE SANÇÃO Nº 003/2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro Afrânio-PE CNPJ 10.358.174/0001-84 PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA EM 26/01/18 _____ Funcionário Responsável
--

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que dispõe sobre alterações na redação da Lei Complementar Municipal nº. 02/2005 e dá outras providências.

**II)** Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2018.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**

**Prefeito**